



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 7.409**

**De 27 de dezembro de 1.989**

**Estipula multa aos promotores de esportes que se utilizem do sacrifício de animais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, presidente, nos termos do § 2º combinado com o § 6º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A infração ao disposto na legislação que proíbe a prática de esportes que se utilizem do sacrifício de aves, pássaros e outros animais, domésticos ou não, acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 4.000 (quatro mil ) Bônus do Tesouro Nacional (BTN) ou outro título que o substituir.

Parágrafo Único - Na reincidência o valor da multa será dobrado.

**Art. 2º** - O produto da aplicação das multas de que trata esta lei, deverá integrar a Lei Orçamentária e, ser destinado em forma de subvenção social à Sociedade Protetora de Animais de Curitiba.

**Art. 3º** - As multas serão aplicadas por órgão, competente da Secretária Municipal do Meio Ambiente, especialmente designada para este fim.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 27 de dezembro de 1.989.

Vereador TITO ZEGLIN

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência